



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FEFD Nº 01/2025

Aprova novo regulamento das Atividades Complementares do curso de Educação Física de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso 2022/1 FEFD/UFG e RESOLUÇÃO–CEPEC/UFG Nº 1791, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança, em reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO – CEPEC/UFG Nº 1791, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 e na proposta curricular do curso de Educação Física (Licenciatura e/ou Bacharelado), vigente a partir do ano de 2022; e Regulamento Geral de Estágios Curriculares do curso de Educação Física - RESOLUÇÃO N. 01/2023 FEFD/UFG.

RESOLVE:

Art. 1º. Atividades complementares (AC) são atividades acadêmicas, culturais e de representação estudantil, escolhidas e desenvolvidas pelo/a estudante durante o período em que esteja vinculado ao curso de Educação Física, excetuando-se componentes curriculares. § 1º As AC compreendem a participação em monitorias, tutorias, pesquisas, ações e/ou projetos de extensão e cultura, estágio curricular não obrigatório, participação em eventos técnico-científicos e outras atividades com finalidades científicas, educacionais, artísticas, culturais e esportivas.

Art. 2º. As AC visam a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos e deverão ser cumpridas para a integralização curricular do curso de Graduação em Educação Física, independentemente da formação (Licenciatura e/ou Bacharelado)em quantitativo mínimo de 280 horas. § 1º Para a integralização curricular do curso de Graduação em Educação Física, é obrigatória a participação como ouvinte do Seminários de Integração da Formação em Educação Física da FEFD - SIFEF, com a carga horária mínima de 60 horas.

Art. 3º. É de responsabilidade do/a estudante solicitar o credenciamento das atividades complementares realizadas. § 1º A solicitação será efetuada pelo/a discente por meio do cadastro da documentação no Sistema eletrônico da UFG, com envio de documentação comprobatória.

Art. 4º. As AC serão consideradas como parte da carga horária referente aos estudos integradores para enriquecimento curricular, conforme artigo 13 da Resolução CNE/CES 06/2018.

Art. 5º. As horas dos certificados das Atividades Complementares serão consideradas até o limite de 40 horas para certificados sem vínculos institucionais com a UFG e até 100 horas para certificados com vínculos institucionais com a UFG.

Art. 6º. Não serão computadas como AC as horas destinadas ao cumprimento de disciplinas de Núcleo Comum, Específico e Livre, que compõem o currículo do curso de Educação Física e os demais cursos de graduação ofertados pela UFG e por outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos do Artigo 14 do RGCG - RESOLUÇÃO – CEPEC/UFG Nº 1791, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 7º. O estágio curricular não obrigatório pode ser validado como AC, considerando o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares no PPC do curso, conforme Resolução 01/2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares do Curso de Educação Física.

Art. 8º. A presente Resolução aplicar-se-á aos/às discentes ingressos no curso de Educação Física no ano de 2022 e posteriores.

Art. 9º. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Diretor, revogando as disposições em contrário.

Prof. Dr. Mário Hebling Campos
Presidente do Conselho Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Hebling Campos, Diretor**, em 17/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5237942** e o código CRC **E9C2B8FE**.